



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 084, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 para dispor as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação no Município de São João do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo conforme previsto na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e,

CONSIDERANDO o previsto no §3º do art. 8º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos o qual dispõe que as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Município de São João do Oeste.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública: Administração Direta do Município, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - Agente de Contratação: servidor público preferencialmente efetivo (estatutário) ou empregado público (celetista) pertencente dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

III - Equipe de Apoio: servidores nomeados para auxiliar o Agente de Contratação na parte administrativa e técnica do certame

IV - Comissão de contratação ou de licitação: servidores públicos nomeados para substituir o agente de contratação em procedimentos específicos de licitação ou contratação.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Seção I
Do Agente de Contratação e Pregoeiro

Art. 3º O Agente de Contratação e Pregoeiro será designado pela Autoridade Competente preferencialmente entre os servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para desempenhar as seguintes funções:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório;
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- V - processar as contratações diretas, quando necessário;
- VI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar informações e subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- V - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;
- IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

X - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

XI - rever os atos convocatórios, antes da abertura das propostas;

XII - propor a aplicação de sanções administrativas à licitante, por infrações cometidas no curso da licitação;

XIII - encaminhar procedimentos auxiliares;

XIX - cumprir as demais previsões estabelecidas na legislação específica.

§1º A atuação do agente de contratação e/ou pregoeiro na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração de editais, estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência e pesquisas de mercado que ficarão a cargo dos setores solicitantes e da Diretora de Compras e Licitações, em razão do princípio da segregação de funções.

§2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§3º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, conforme preza o Art. 8º, §5º da Lei nº 14.1333 de 2021.

Art. 4º O agente de contratação e/ou pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Parágrafo único. O agente de contratação e/ou pregoeiro poderá ainda, solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões

Art. 5º A Autoridade Competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação/pregoeiro, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Seção II
Do Equipe de Apoio

Art. 6º A equipe de apoio, composta por no mínimo 3 (três) membros, será designada pela Autoridade Competente da Administração Pública Municipal, entre agentes públicos, para auxiliar o Agente de Contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Seção III

Da Comissão de Contratação ou de Licitação

Art. 7º A Comissão de contratação ou de licitação poderá substituir o Agente de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais, licitações na modalidade diálogo competitivo, procedimentos auxiliares e processos considerados de maior complexidade.

Parágrafo único. À Comissão de Contratação incumbirá ainda, as demais atribuições descritas no Art. 3º do presente Decreto.

Art. 8º A comissão de contratação ou de licitação deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados por Ato da Autoridade máxima, e responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção IV

Dos Requisitos para Designação

Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para o caso de Agente de Contratação/Pregoeiro;

II – ser servidor em cargo comissionado, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, ou ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades, para os casos de Comissão de Contratação ou Licitação e Equipe de Apoio;

III – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e

IV – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados considerados habituais da Administração Pública Municipal, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art.11. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria do Controle Interno e pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste-SC, 16 de junho de 2023.


GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito